

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) LEI

na sede desta prefeitura no período de:

29 / 12 / 2015 a / / por

afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 29 / 12 / 2015


Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2015

de 23 de Dezembro de 2015

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE POR VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Mirabela/MG, **CARLUCIO MENDES LEITE**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela legislação vigente, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

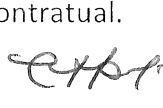
Parágrafo Único: A imputação da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo fica vinculada à culpa exclusiva do motorista apurada em processo administrativo, no qual terá o direito de ampla defesa.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, além das providências legais devidas do município, esta será encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente de registro pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado pela Junta de recursos, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar aquitação perante a Secretaria Municipal de Administração.

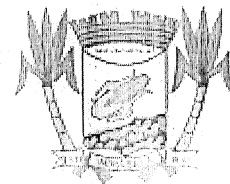
§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Inquérito Administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 3º Reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo à dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual.

Município de Mirabela

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º Em caso de atingir o número máximo de pontos permitidos pela Legislação de Trânsito – Detran – e estando impedido de conduzir veículo, o motorista ou condutor terá suspenso o contrato de trabalho, bem como o pagamento pelo tempo que durar a suspensão de conduzir veículo, obviamente, se antes não ocorrer a dispensa por justa causa apurada em processo administrativo.

Art. 3º Caso a Comissão de Inquérito Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pela Setorial de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo Único. O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela tesouraria.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 23 de Dezembro de 2015.


Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal =


Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =

Thiago Lacerda Maia
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Mirabela - MG